



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para decoração natalina temática, contemplando locação de itens, instalação, manutenção e remoção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Em suma, a contratação é necessária para criar uma atmosfera festiva e acolhedora em toda a cidade que esteja à altura da magnitude do projeto “Albero di Natale”, potencializando o fluxo de visitantes, fomentando o comércio local e valorizando o engajamento comunitário. A complexidade técnica das instalações elétricas e estruturais, bem como a necessidade de equipamentos específicos, superam a capacidade técnica e material interna da Prefeitura.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

QTDE.	UND.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO				
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PRAÇA RODEIO 12.	R\$ 13.682,17	R\$ 13.682,17
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PRAÇA DOS IMIGRANTES.	R\$ 25.956,38	R\$ 25.956,38
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PORTAL DO MUNICÍPIO.	R\$ 41.427,04	R\$ 41.427,04
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA VILA ITALIANA.	R\$ 57.212,87	R\$ 57.212,87
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS.	R\$ 23.209,68	R\$ 23.209,68
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PREFEITURA/SEMED.	R\$ 71.708,58	R\$ 71.708,58
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PRAÇA RODEIO 50.	R\$ 13.730,74	R\$ 13.730,74
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PRAÇA AGOSTINO MACOPPI.	R\$ 20.321,38	R\$ 20.321,38
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA RUA GIÁCOMO FURLANI.	R\$ 42.753,12	R\$ 42.753,12
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA TEMÁTICA, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE ITENS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO CENTRO CULTURAL.	R\$ 6.616,20	R\$ 6.616,20

*O valor total estimado para a futura contratação é: R\$ 316.618,16 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos).



3.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços integrados de decoração natalina, no modelo de execução completa (turnkey), abrangendo a locação dos itens, instalação, manutenção e remoção. A contratação de uma única empresa garante a coesão estética, padronização de qualidade em todos os locais, e transfere para a contratada toda a responsabilidade pela complexidade da execução, que exige expertise multidisciplinar (engenharia) e equipamentos específicos. A solução inclui manutenção ágil durante todo o período de exposição e encerra-se com a completa remoção dos itens.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. Utilização exclusiva de iluminação com tecnologia LED, visando a eficiência energética e o baixo consumo de energia.

5.1.2. Apresentação de um plano de gerenciamento de resíduos, assegurando a separação, o descarte correto e, sempre que possível, a reciclagem dos materiais utilizados.

5.1.3. A instalação da decoração em árvores e vegetação deve ser executada com técnicas não invasivas, que não prejudiquem a estrutura ou a saúde das plantas.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Não será admitida a subcontratação das seguintes parcelas, consideradas de maior relevância e valor significativo, cuja execução direta pela contratada é essencial para garantir a qualidade, a segurança e a coesão estética do projeto:

a) Coordenação geral, planejamento e gerenciamento da execução do projeto de decoração;

b) Supervisão técnica e responsabilidade pela conformidade das instalações elétricas e estruturais com as normas técnicas e de segurança do trabalho (NR-10, NR-35 e demais normas aplicáveis).

5.2.3. A subcontratação parcial poderá contemplar, observado o limite previsto no item 5.2.1, as seguintes atividades acessórias:



- a) Transporte de materiais e equipamentos;
- b) Fabricação e/ou fornecimento de estruturas metálicas, letreiros luminosos e itens cenográficos sob medida;
- c) Reforma superficial de itens do acervo da Prefeitura;
- d) Outras atividades acessórias que não comprometam a unidade técnica e estética do projeto.

5.2.4. A contratada deverá solicitar à Administração, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, autorização para cada subcontratação pretendida, informando:

- a) A identificação e qualificação completa do subcontratado;
- b) A descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados e seus respectivos valores;
- c) A documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. A Administração avaliará o pedido de subcontratação e poderá recusá-lo, de forma motivada, caso o subcontratado não demonstre capacidade técnica adequada ou caso a subcontratação pretendida comprometa a qualidade, a segurança ou a coesão estética do projeto.

5.2.6. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto, inclusive pela parcela subcontratada.

5.2.7. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.8. A subcontratação não autorizada pela Administração constitui motivo para a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3. Não será exigida a garantia da contratação.

5.4. A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realizá-la, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data e horário previamente agendados junto à Diretoria de Cultura e Turismo, pelo telefone (47) 3384-0161 ou pelo e-mail licitacao@rodeio.sc.gov.br.

5.4.1. O Município disponibilizará, como anexo ao edital, documentação fotográfica, dimensionamento e plantas esquemáticas dos locais de execução, de forma a proporcionar o conhecimento adequado das condições locais independentemente da realização de vistoria presencial.

5.5. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não alegará, em momento posterior, o



desconhecimento de condições locais como justificativa para inexecução contratual, pleitos de acréscimos contratuais ou revisão de preços.

5.5.1. A declaração de que trata o item 5.5 substitui integralmente o atestado de vistoria, não podendo a sua apresentação ensejar qualquer tratamento diferenciado em relação aos licitantes que optarem pela realização da vistoria presencial.

5.6. A não realização da vistoria, por opção do licitante, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7519/2013-Segunda Câmara e Acórdão nº 3.459/2012-Plenário).

5.6.1. A vistoria, quando realizada, não poderá ser condicionada a data ou horário único, devendo ser disponibilizadas múltiplas oportunidades de agendamento dentro do prazo de publicidade do edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, considerando os prazos indicados no item 6.1.3 deste Termo de Referência.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas: A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, manter e remover toda a decoração natalina, seguindo o projeto a ser anexado ao edital. A instalação deve ser robusta, segura e resistente a intempéries. A manutenção deve ser preventiva e corretiva, com equipe de prontidão para reparos emergenciais. A remoção deve ser completa, deixando os locais em seu estado original.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.3.1. Teste noturno da iluminação: até 12 de novembro.

6.1.3.2. Instalação completa e em funcionamento: até 15 de novembro.

6.1.3.3. Período de manutenção e exposição: de 15 de novembro a 06 de janeiro.

6.1.3.4. Remoção total da decoração: início em 06 de janeiro, com prazo máximo de 7 (sete) dias para conclusão.

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: 5 (cinco) Praças do Município de Rodeio, Prefeitura Municipal, Centro Cultural Ivanir Alberto Scoz, Rua Giacomini Furlani e Portal Turístico.

6.3. Os serviços de instalação e remoção serão prestados em horário comercial. Os serviços de manutenção deverão estar disponíveis em regime de plantão durante todo o período de exposição, para atendimento a chamados emergenciais.

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo veículos com cesto aéreo, andaimes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), promovendo sua substituição



quando necessário.

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, que será o responsável por representá-lo durante a execução do contrato.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Administração.

7.4. Ao fiscal técnico do contrato competirá acompanhar a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, anotando todas as ocorrências e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

7.5. Ao fiscal administrativo do contrato competirá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar os trâmites de pagamento e garantias.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

7.7. O gestor do contrato coordenará a fiscalização, acompanhará os registros, emitirá avaliações sobre o desempenho do Contratado e tomará as providências que ultrapassem a competência dos fiscais, incluindo a instauração de processos de apuração de responsabilidade para aplicação de sanções, se for o caso.

7.8. A fiscalização deverá verificar se os serviços estão sendo executados diretamente pela contratada, observando os limites de subcontratação previstos no item 5.2 deste Termo de Referência. O fiscal do contrato poderá exigir documentação que comprove a execução direta dos serviços, tais como folha de ponto dos profissionais alocados, registro de diário de obra ou relatório fotográfico com identificação da equipe executora.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

8.2.1. Advertência.



8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso.

8.2.2.1.1. O valor total da multa moratória resultante não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Caso o cálculo aritmético resulte em valor inferior ao piso de 0,5% do valor do contrato, será aplicado o percentual mínimo legal.

8.2.2.1.2. Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso sem que a obrigação tenha sido cumprida, a multa moratória será automaticamente convertida em multa compensatória, nos percentuais previstos nos itens 8.2.2.2 ou 8.2.2.3 conforme o caso, ensejando a possibilidade de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.2.2.1.3. A conversão de que trata o item anterior será analisada no caso concreto. Persistindo o interesse da Administração na continuidade da execução contratual mesmo após o 30º dia de atraso, o gestor do contrato deverá comunicar e justificar formalmente o interesse à autoridade competente.

8.2.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, para inexecução parcial.

8.2.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para inexecução total.

8.2.2.4. A aplicação de multa moratória não impede a sua conversão em compensatória nem a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no art. 156, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada com base na conclusão das etapas previstas no cronograma de execução (item 6.1.3), atestadas pelo fiscal do contrato, conforme a seguinte composição de pagamentos:

a) 1ª Parcela – Instalação (60% do valor contratual): devida após a conclusão integral da instalação de toda a decoração natalina em todos os locais previstos, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante termo de recebimento provisório, com base na verificação da conformidade dos itens instalados com as especificações técnicas do projeto e do presente Termo de Referência. A etapa considera-se concluída com o teste noturno da iluminação (até



12/11) e a instalação completa e em pleno funcionamento (até 15/11);

b) 2ª Parcela – Manutenção e Exposição (30% do valor contratual): devida após o encerramento do período de manutenção e exposição (06/01), condicionada ao ateste pelo fiscal do contrato de que a contratada manteve os serviços de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período, assegurando o pleno funcionamento da decoração;

c) 3ª Parcela – Remoção (10% do valor contratual): devida após a remoção completa de todos os itens decorativos e a devolução dos espaços públicos ao seu estado original, atestada pelo fiscal do contrato mediante termo de recebimento definitivo.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a conclusão de cada etapa indicada no item 9.1, mediante a emissão de termo circunstanciado, e definitivamente, após a conclusão integral do objeto, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços com as exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório de cada etapa.

9.3. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, a qual será formalizada após o ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização e a verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada com valor correspondente à parcela efetivamente executada e atestada, somente após autorização expressa do fiscal do contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem que isso implique qualquer ônus para a Administração.

9.6. Em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica previsto como critério de reajustamento de preços o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração. Considerando que a vigência contratual prevista é de 90 (noventa) dias, não se antevê a efetiva aplicação do reajuste durante a execução do contrato. Todavia, caso, excepcionalmente, a vigência ou a execução contratual venha a ultrapassar 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, o reajuste será concedido mediante simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica, conforme detalhado no edital.

10.4. Para a qualificação técnico-operacional, será exigida a comprovação de aptidão para



execução de serviços compatíveis em complexidade e natureza com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência anterior na execução das seguintes atividades:

10.4.a) Instalação e manutenção de iluminação decorativa (cordões luminosos, mangueiras de LED, cascatas de LED, estruturas luminosas ou equivalentes) em espaços públicos ou privados;

10.4.b) Montagem e desmontagem de estruturas cenográficas ou decorativas temporárias (tais como árvores de natal decoradas, pórticos luminosos, letreiros luminosos, arcos metálicos iluminados ou elementos decorativos tridimensionais) em espaços públicos ou privados.

10.4.c) Os atestados devem demonstrar que o licitante executou serviços que envolvam, simultaneamente ou em contratos distintos, atividades de instalação, manutenção e remoção de decoração com iluminação, sendo dispensada a comprovação de quantitativos mínimos ou máximos.

10.4.d) É admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que, em conjunto, demonstrem a execução das atividades descritas nos subitens 10.4.a e 10.4.b.

10.4.1. A Administração optou por não exigir quantitativos mínimos ou máximos nos atestados de capacidade técnico-operacional, considerando a natureza do serviço (não continuado, por escopo, com vigência de 90 dias), o valor intermediário da contratação (R\$ 316.618,14), a composição do mercado fornecedor (predominantemente por empresas especializadas de médio e pequeno porte) e a existência de mecanismos complementares de mitigação de riscos técnicos (exigência de profissional qualificado com ART, fiscalização contratual e pagamento condicionado ao ateste de etapas), nos termos dos arts. 5º e 37, XXI, da Constituição Federal, e dos arts. 5º e 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. A parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, para fins de exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, é composta pelos serviços de instalação elétrica e estrutural da decoração natalina, por representar a parcela de maior complexidade técnica e risco operacional. Nos orçamentos que compõem a pesquisa de preços, a rubrica "Produção, Instalação, Logística e Serviços Especializados" representa percentuais que variam entre 48% e 71% do valor de cada ambiente, superando significativamente o patamar de 4% do valor total estimado previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atestado recai sobre essa parcela, nos termos do art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, sem imposição de quantitativos mínimos ou máximos, conforme justificado no item 10.4.1.

10.5. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, ou se comprometer formalmente a contratar, profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, Engenharia de Segurança do Trabalho ou Engenharia Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, que será o responsável técnico pela execução do objeto.

10.5.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser realizada na fase de habilitação por qualquer dos meios admitidos em direito (CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços) ou, alternativamente, por declaração formal de compromisso de contratação, hipótese em que a comprovação efetiva do vínculo será exigida no momento da assinatura do contrato.

10.5.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços objeto da



contratação deverá ser apresentada pela contratada até a data de assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

10.5.3. É admitida a comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de profissional pertencente a potencial subcontratado, nos termos do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente indicado na proposta.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 316.618,16 (trezentos e dezesseis mil seiscientos e dezoito reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar e na planilha de preços anexa ao edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

05.000 - Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo
05.002 - Departamento de Cultura
0013.0392.0060.2012 - Manutenção dos Serviços da Cultura
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
33390000000000000000 - Aplicações diretas

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

13.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os serviços e produtos em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: licitacacao@rodeio.sc.gov.br.

Rodeio, 18 de agosto de 2026.

Ricieri Jonathas Pahl
Diretor de Cultura e Turismo